

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Companhia

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, para que o Município efetue serviços referentes à remoção e reposição de pavimentos quando houver necessidade, em face de intervenções nas redes de distribuição de água ou coleta de esgoto sanitário.

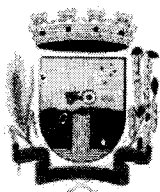
Art. 2º O prazo de validade desse Convênio será de 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, considerando a viabilidade e interesse público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 07 DE JULHO DE 2014.

Assinatura
JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

*A PL NÃO FAZ REFERÊNCIA AOS
ANEXOS I E II*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE

Compreende disponibilização do equipamento, com respectivo operador, combustível, manutenção e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.

O equipamento será considerado “operante” quando estiver com o motor em funcionamento (na obra, ou se deslocando), a serviço da CORSAN, e mediante prévia aprovação da Fiscalização.

Mesmo que o equipamento esteja no local dos serviços, em intervalos que parecerem consideráveis, a Fiscalização poderá requerer o desligamento do motor (descaracterizando-se como “equipamento operante”).

Para fins de pagamento, o tempo máximo admissível de cada deslocamento (viagem) será de vinte minutos (salvo prévia justificativa, devidamente aprovada pela Fiscalização).

Medição e pagamento por hora de equipamento operante.

2 – MATERIAIS ADQUIRIDOS PARA ATERRO

Compreende aquisição e fornecimento (posto na obra) de material para aterros, bases ou sub-bases.

Medição e pagamento por volume, medido no aterro (ou na base ou na sub-base) após compactado.

3 – SERVIÇOS DE REENCHIMENTO COMPACTADO

Compreende serviço de reaterro e compactação, incluindo todas as despesas com pessoal e equipamentos, sendo:

- Mecânico, quando a compactação é com rolo, placa vibratória, ou similar;
- Manual, quando a compactação é com soquete de madeira ou similar.

Medição e pagamento por volume, medido no aterro após compactado.

4 – SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PAVIMENTO

Compreende retirada de pavimento de uma área previamente determinada pela Corsan, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a guarda do material reaproveitável.

Medição e pagamento pela área de remoção (não superior à área requerida).

5 – SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

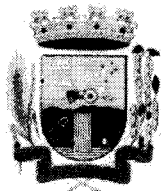
Compreende restauração do pavimento original, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a reposição de materiais danificados ou perdidos.

Medição e pagamento pela área de recomposição (não superior à área requerida para remoção), exceto meio-fio que será medido por metro linear.

No caso de asfalto, o preço do pavimento já inclui camada de imprimação.

Se base e sub-base forem outro pavimento (como paralelepípedo, por exemplo), a restauração será paga pelo respectivo preço contratado caso contrário, as bases e sub-bases serão medidas em volume, e pagas pelos preços contratados dos respectivos materiais, além da compactação mecânica.

Para os demais pavimentos, os preços já incluem as bases.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

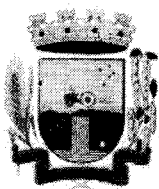
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

6 – MATERIAIS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

Compreende fornecimento excepcional, a critério da Fiscalização, de materiais de reparimentação (materiais danificados ou perdidos estão inclusos nos SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO).

Medição e pagamento pela área de recomposição, exceto meio-fio que será medido por metro linear.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

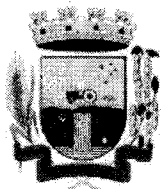
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO II			
TABELA DE VALORES PARA FINS OPERACIONAIS			
			jan/2013
			R\$
		unid	
1	SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO		
1.1	retroescavadeira com operador, operante	h	55,00
1.2	caminhão caçamba com motorista, operante	h	50,00
1.3	compactador autopropelido, pequeno, operante	h	30,00
2	MATERIAIS IMPORTADOS PARA ATERRO		
2.1	areia para aterro	m ³	38,00
2.2	terra argilosa	m ³	14,00
2.3	saibro	m ³	14,00
2.4	brita n.º 2	m ³	45,00
2.5	brita graduada	m ³	46,00
2.6	pó-de-pedra	m ³	37,00
3	SERVIÇOS DE REENCHIMENTO COMPACTADO		
3.1	reenchimento compactado mecanicamente	m ³	5,00
3.2	reenchimento compactado manualmente	m ³	9,00
4	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PAVIMENTO		
4.1	em pedra irregular	m ²	2,60
4.2	em paralelepípedo	m ²	2,60
4.3	em blocos de concreto	m ²	2,60
4.4	em asfalto	m ²	6,00
4.5	em basalto regular	m ²	2,60
4.6	em basalto irregular	m ²	2,60
4.7	em lajes de grês	m ²	3,25
4.8	em cimento e areia	m ²	2,60
4.9	em ladrilho hidráulico	m ²	3,30
4.10	remoção de meio-fio	m	2,60
5	SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO		
5.1	em pedra irregular	m ²	14,00
5.2	em paralelepípedo	m ²	14,00
5.3	em blocos concreto	m ²	12,00
5.4	em asfalto PMF esp. 4 cm	m ²	14,00
5.5	em asfalto PMF esp. 6 cm	m ²	19,98
TABELA DE VALORES PARA FINS OPERACIONAIS			
			jan/2013



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

		unid	R\$
5.6	em asfalto PMF esp. 8 cm	m ²	25,00
5.7	em asfalto CBUQ esp. 4 cm	m ²	26,00
5.8	em asfalto CBUQ esp. 6 cm	m ²	39,86
5.9	em asfalto CBUQ esp. 8 cm	m ²	51,93
5.10	em basalto regular	m ²	12,00
5.11	em basalto irregular	m ²	12,00
5.12	em lajes de grês	m ²	10,81
5.13	em cimento e areia alisado esp. 3 cm	m ²	10,81
5.14	em ladrilho hidráulico	m ²	21,62
5.15	recomposição de meio-fio	m	5,85
6	MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO		
6.1	pedra irregular	m ²	21,00
6.2	paralelepípedo	m ²	21,00
6.3	blocos tipo "S", de concreto, esp. 8 cm	m ²	35,00
6.4	meio-fio de concreto 0,30 x 0,15 x 1,00 m	m	16,00



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN E O MUNICÍPIO DE - RS.

Por este instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à Rua Caldas Júnior n.º 120, 18º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 91.997.056/0001-18, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Tarcisio João Zimmermann, e pelo seu Diretor de Operações, Sr. Antônio Carlos Martins e de outro lado o **MUNICÍPIO DE**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Rua Marechal Deodoro, 967, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., conforme Lei Municipal n.º doravante denominados, respectivamente, **CORSAN** e **MUNICÍPIO**, celebram o presente CONVÊNIO pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: quando a **CORSAN** necessitar intervir nas redes de distribuição de água ou de coleta de esgoto sanitário, o **MUNICÍPIO** se compromete a executar os serviços relativos à remoção de pavimento e sua reposição.

Parágrafo Primeiro: o **MUNICÍPIO** somente executará os serviços por solicitação da **CORSAN**, mediante protocolo, sendo que a referida solicitação deverá ser devidamente acompanhada por planilha e protocolada no setor competente.

Parágrafo Segundo: enquanto perdurar a execução das obras previstas no *caput* da presente Cláusula, permanecerá sob inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** a tarefa de fixar a adequada sinalização de trânsito, comprometendo-se também, com sua manutenção e fiscalização.

Parágrafo Terceiro: a **CORSAN** se compromete a comunicar, por escrito, ao **MUNICÍPIO** sobre a finalização da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: quando o **MUNICÍPIO** executar serviços inerentes ao objeto citado, relativos a utilização de retroescavadeira e caminhão com caçamba basculante, deverão ser observados critérios e valores de indenização por parte da **CORSAN** constantes nos Anexos I (item 1) e II (item 1) do presente, respectivamente;

Parágrafo Primeiro: a **CORSAN** indenizará o **MUNICÍPIO** pelos materiais utilizados para reaterro, conforme os critérios e valores indicados nos Anexos I (item 2) e II (item 2) do presente, respectivamente;



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Parágrafo Segundo: a **CORSAN** indenizará o **MUNICÍPIO**, pelos serviços de reenchimento compactado, conforme os critérios e valores estabelecidos nos Anexos I (item 3) e II (item 3) do presente, respectivamente;

Parágrafo Terceiro: os serviços de remoção de pavimento executados pelo **MUNICÍPIO**, serão indenizados pela **CORSAN**, conforme critérios e valores estabelecidos nos Anexos I (item 4) e II (item 4) do presente, respectivamente;

Parágrafo Quarto: os serviços de recomposição de pavimento executados pelo **MUNICÍPIO**, serão indenizados pela **CORSAN**, de acordo com os critérios e valores constantes nos Anexos I (item 5) e II (item 5) do presente, respectivamente;

Parágrafo Quinto: a **CORSAN** indenizará o **MUNICÍPIO** pelos materiais excepcionalmente utilizados para repavimentação, conforme os critérios e valores indicados nos Anexos I (item 6) e II (item 6) do presente, respectivamente;

Parágrafo Sexto: os valores dos serviços, materiais e equipamentos, referidos nos parágrafos anteriores, deverão ser reajustados, anualmente, pelos índices divulgados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getulio Vargas - FGV do período correspondente, conforme segue:

- a) para o contido no item 1 e no sub-item 3.1 do Anexo II, utilizar o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC – Aluguel de Máquinas e Equipamentos – série 162097;
- b) para o contido nos demais itens do Anexo II, utilizar o Índice de Custo da Construção – ICC – Porto Alegre – Total, série 161252.

Parágrafo Sétimo: havendo renovação do Convênio os valores de serviços e equipamentos serão readequados ao preço médio de mercado.

Parágrafo Oitavo: quando a natureza dos serviços implicar no interesse específico de usuários dos serviços prestados pela **CORSAN**, a indenização ao **MUNICÍPIO** será feita pelo interessado, mediante o recolhimento das taxas respectivas junto a Secretaria Municipal da Fazenda, comprovando-se o dito recolhimento perante a **CORSAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA: os serviços e valores constantes do presente Instrumento estão sendo ajustados com o fim de Encontro de Contas entre a **CORSAN** e o **MUNICÍPIO** preferencialmente na rubrica “água e esgoto”, podendo também ser convencionada outra forma de pagamento pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA: o **MUNICÍPIO** efetuará a vistoria nos serviços de reaterro para as ligações domiciliares realizadas pela **CORSAN** e/ou empresas contratadas. A vistoria e a respectiva liberação serão requeridas com a devida antecedência, acordadas com o **MUNICÍPIO**.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: todos os serviços, ora ajustados, prestados pelo **MUNICÍPIO** serão medidos e atestados por seus representantes em conjunto com os da **CORSAN**, devendo as cópias das medições ser arquivadas para utilização no cálculo do Encontro de Contas.

CLÁUSULA SEXTA: este Convênio será rescindido, de pleno direito, por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no mesmo. A denúncia ocorrerá quando uma das partes manifestar a intenção do não prosseguimento face à circunstância que o torne ilegal, formal ou materialmente de difícil execução. A denúncia será precedida de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: o prazo de validade deste Convênio será de 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA: designa como fiscal deste convênio, responsável por assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente, o Chefe da Unidade de Saneamento.

CLÁUSULA NONA: fica eleito o Foro de Porto Alegre, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre,

Tarcisio João Zimmermann
 Diretor-Presidente

 xxxxxxxxxx
Prefeito Municipal de xxxxxxxx-RS

Antônio Carlos Martins
 Diretor de Operações

 Testemunhas:

 Nome:

 Nome:

 CPF:

 CPF:



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE

Compreende disponibilização do equipamento, com respectivo operador, combustível, manutenção e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.

O equipamento será considerado “operante” quando estiver com o motor em funcionamento (na obra, ou se deslocando), a serviço da CORSAN, e mediante prévia aprovação da Fiscalização.

Mesmo que o equipamento esteja no local dos serviços, em intervalos que parecerem consideráveis, a Fiscalização poderá requerer o desligamento do motor (descaracterizando-se como “equipamento operante”).

Para fins de pagamento, o tempo máximo admissível de cada deslocamento (viagem) será de vinte minutos (salvo prévia justificativa, devidamente aprovada pela Fiscalização).

Medição e pagamento por hora de equipamento operante.

2 - MATERIAIS ADQUIRIDOS PARA ATERRO

Compreende aquisição e fornecimento (posto na obra) de material para aterros, bases ou sub-bases.

Medição e pagamento por volume, medido no aterro (ou na base ou na sub-base) após compactado.

3 – SERVIÇOS DE REENCHIMENTO COMPACTADO

Compreende serviço de reaterro e compactação, incluindo todas as despesas com pessoal e equipamentos, sendo:

- Mecânico, quando a compactação é com rolo, placa vibratória, ou similar;
- Manual, quando a compactação é com soquete de madeira ou similar.

Medição e pagamento por volume, medido no aterro após compactado.

4 – SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PAVIMENTO

Compreende retirada de pavimento de uma área previamente determinada pela Corsan, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a guarda do material reaproveitável.

Medição e pagamento pela área de remoção (não superior à área requerida).



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

5 – SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

Compreende restauração do pavimento original, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a reposição de materiais danificados ou perdidos.

Medição e pagamento pela área de recomposição (não superior à área requerida para remoção), exceto meio-fio que será medido por metro linear.

No caso de asfalto, o preço do pavimento já inclui camada de imprimação.

Se base e sub-base forem outro pavimento (como paralelepípedo, por exemplo), a restauração será paga pelo respectivo preço contratado caso contrário, as bases e sub-bases serão medidas em volume, e pagas pelos preços contratados dos respectivos materiais, além da compactação mecânica.

Para os demais pavimentos, os preços já incluem as bases.

6 – MATERIAIS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

Compreende fornecimento excepcional, a critério da Fiscalização, de materiais de repavimentação (materiais danificados ou perdidos estão inclusos nos SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO).

Medição e pagamento pela área de recomposição, exceto meio-fio que será medido por metro linear.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

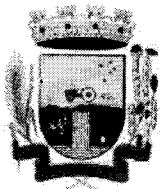
ANEXO II			
TABELA DE VALORES PARA FINS OPERACIONAIS			
			jan/2013
			R\$
		unid	
1	SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO		
1.1	retroescavadeira com operador, operante	h	55,00
1.2	caminhão caçamba com motorista, operante	h	50,00
1.3	compactador autopropelido, pequeno, operante	h	30,00
2	MATERIAIS IMPORTADOS PARA ATERRO		
2.1	areia para aterro	m ³	38,00
2.2	terra argilosa	m ³	14,00
2.3	saibro	m ³	14,00
2.4	brita n.º 2	m ³	45,00
2.5	brita graduada	m ³	46,00
2.6	pó-de-pedra	m ³	37,00
3	SERVIÇOS DE REENCHIMENTO COMPACTADO		
3.1	reenchimento compactado mecanicamente	m ³	5,00
3.2	reenchimento compactado manualmente	m ³	9,00
4	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PAVIMENTO		
4.1	em pedra irregular	m ²	2,60
4.2	em paralelepípedo	m ²	2,60
4.3	em blocos de concreto	m ²	2,60
4.4	em asfalto	m ²	6,00
4.5	em basalto regular	m ²	2,60
4.6	em basalto irregular	m ²	2,60
4.7	em lajes de grês	m ²	3,25
4.8	em cimento e areia	m ²	2,60
4.9	em ladrilho hidráulico	m ²	3,30
4.10	remoção de meio-fio	m	2,60
5	SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO		
5.1	em pedra irregular	m ²	14,00
5.2	em paralelepípedo	m ²	14,00
5.3	em blocos concreto	m ²	12,00
5.4	em asfalto PMF esp. 4 cm	m ²	14,00
5.5	em asfalto PMF esp. 6 cm	m ²	19,98



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

TABELA DE VALORES PARA FINS OPERACIONAIS

			jan/2013
		unid	R\$
5.6	em asfalto PMF esp. 8 cm	m ²	25,00
5.7	em asfalto CBUQ esp. 4 cm	m ²	26,00
5.8	em asfalto CBUQ esp. 6 cm	m ²	39,86
5.9	em asfalto CBUQ esp. 8 cm	m ²	51,93
5.10	em basalto regular	m ²	12,00
5.11	em basalto irregular	m ²	12,00
5.12	em lajes de grês	m ²	10,81
5.13	em cimento e areia alisado esp. 3 cm	m ²	10,81
5.14	em ladrilho hidráulico	m ²	21,62
5.15	recomposição de meio-fio	m	5,85
6	MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO		
6.1	pedra irregular	m ²	21,00
6.2	paralelepípedo	m ²	21,00
6.3	blocos tipo "S", de concreto, esp. 8 cm	m ²	35,00
6.4	meio-fio de concreto 0,30 x 0,15 x 1,00 m	m	16,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 70/2014, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.”

O presente projeto tem por finalidade a realização de convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN para viabilizar que o Município, diretamente ou através de serviços terceirizados, efetue serviços referentes à remoção e/ou reposição de pavimentos quando houver necessidade em face de intervenções nas redes de distribuição de água ou coleta de esgoto sanitário, conforme minuta em anexo.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela com a urgência que a matéria exige.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRICHETTO
Prefeito Municipal